



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

Processo: 0008811-88.2007.8.16.0031
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência
Valor da Causa: R\$2.280.000,00
Autor(s): • R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa
Réu(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.)
• Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A
• Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA
• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

DECISÃO

1. Carta de arrematação.

Considerando que de fato o Sr. Leiloeiro informou na petição de mov. 9821.1 que já houve o pagamento de seus honorários, nos termos da decisão de mov. 10554.1, DETERMINO a expedição da carta de arrematação em favor do arrematante ANDERSON WILLIAM DA SILVA.

2. Leilão do imóvel (matrícula nº 8.912, 2º RI de Irati/PR, Inácio Martins/PR).

Defiro a realização de novo leilão em praça única, com urgência, em ambiente eletrônico, tomando como lance mínimo o valor da melhor proposta apresentada, que deverá ser registrada como inicial e vinculante, nos termos do art. 142 da Lei 11.101/2005.

Considerando as propostas apresentadas e o melhor interesse da massa, homologo a proposta de CARASSA EMPREENDIMENTOS LTDA (mov. 10576), fixando o valor ofertado de R\$ 13.800.000,00 como lance mínimo, nas condições ali descritas (50% de entrada em até 5 dias úteis, saldo em 12 parcelas com correção IPCA e hipoteca do próprio imóvel – art. 895, §1º, CPC) incluindo a comissão de 5% do Sr. Leiloeiro. A proposta deverá ser registrada como inicial e vinculante, servindo de piso competitivo do certame.

Afastase qualquer direito de preferência ao primeiro proponente, em razão da existência de múltiplos interessados, garantindo a ampla concorrência e a maximização do valor dos ativos (art. 75 da Lei 11.101/2005).

Como sugerido pelo Sr. Leiloeiro, o leilão deverá ocorrer no dia 30/12/2025 às 10:00h, na plataforma indicada pelo leiloeiro na petição de mov. 10571.1.

Deverá o Sr. Leiloeiro adequar o edital e realizar os atos necessários a realização do leilão.

Registre-se que a proposta da FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (R\$ 13.500.000,00, mov. 10561) recai sobre o mesmo imóvel, devendo constar no edital como



proposta já recebida e submetida à disputa, sem preferência. O administrador judicial deverá certificar nos autos se há outras propostas superiores à FRÍSIA, à luz das petições juntadas, o que, desde já, verificase quanto à CARASSA (R\$ 13.800.000,00 > R\$ 13.500.000,00), conforme já mencionado.

3. Arrematações pretéritas – hipoteca obrigatória.

Intimemse os arrematantes ÁGUA DA SERRA AGROFLORESTAL LTDA e LUIZ HENRIQUE ZENALATTO para comprovarem, de imediato, a averbação da hipoteca imobiliária prevista no edital no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não ser expedida a carta de arrematação.

4. Pedidos de nulidade e suspensão do edital formulados por CASTOLDI e AIRCE SOUZA SANTOS em relação ao imóvel matriculado sob n. 2.675 (movs. 10506.1 e 10510.1).

Preliminarmente à análise de tais pedidos, diante da manifestação da administradora judicial no mov. 10564.1, **dê-se vista ao Ministério Público.**

Após, conclusos para análise.

5. Encaminhamento para investigação criminal (Paulo Cezar Grocholski).

Diante do histórico de arrematação resolvida por inadimplemento do proponente Paulo Cezar Grocholski, remetamse cópias da proposta, da decisão deferindo, da decisão que pediu dilação de prazo e da decisão que encerrou declarou prejudicada venda à autoridade policial para apuração de eventual prática criminosa.

6. Penalidades por desistência.

Mantenho a incidência das penalidades já fixadas para hipóteses de desistência /inadimplemento (multa de 30% sobre o valor da arrematação, acrescida da comissão do leiloeiro de 5%), em substituição à exigência de caução prévia, por serem suficientes a assegurar a seriedade do certame.

7. Intime-se a administrador judicial para que providencie as diligências solicitadas pelo Cartório Registral nos movs. 10574.1/10574.2.

8. Intimações e diligências necessárias.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente. pg

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

